

LEI Nº 2388/1990

Dispõe sobre a **declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundação** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Declara-se-ão como de utilidade pública municipal, as sociedades civis, as associações e as fundações com sede ou órgão atuante no município de Araxá-MG, onde possuem finalidade exclusivade servir, sem fins lucrativos, à coletividade.

Parágrafo Único - A declaração de Utilidade Pública Municipal, se dará mediante lei para cada caso.

Art. 2º - Cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, no Prefeito e aos eleitores do município, a iniciativa da proposta para declaração de Utilidade Pública.

Art. 3º - A proposta deve estar instruída com os seguintes documentos:

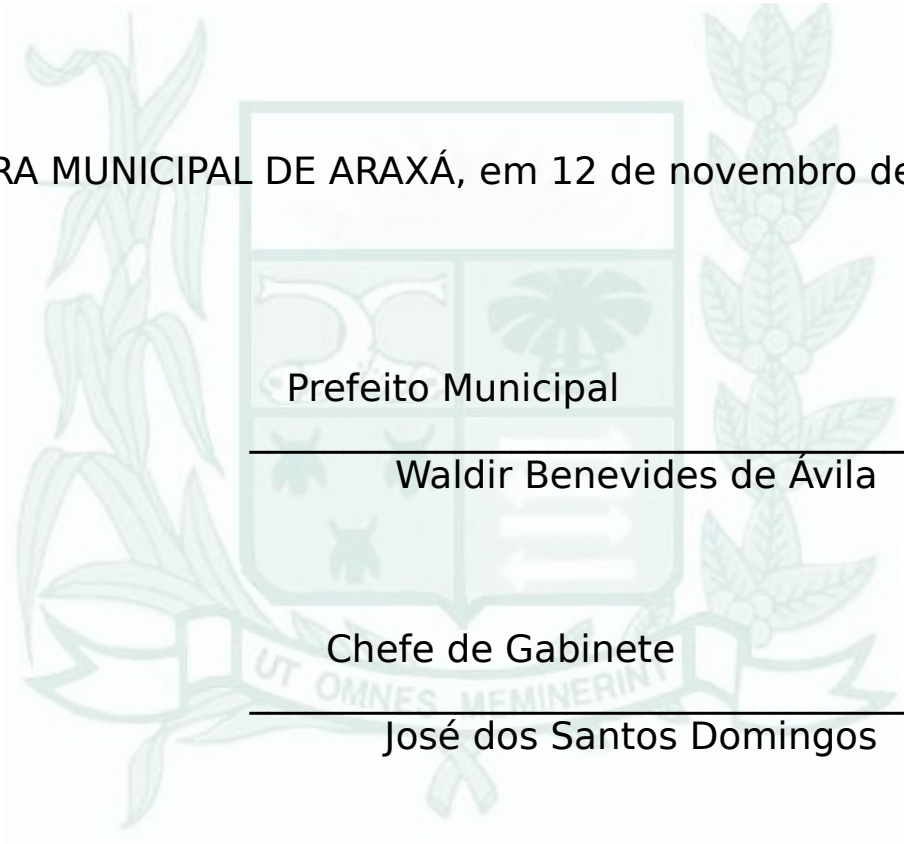
- a) - Estatuto Social registrado em cartório competente;
- b) - Cartão de inscrição no Cadastro Geral de contribuintes - CGC;
- c) - Declaração da diretoria que não remunera, a qualquer título, os dirigentes, os mantenedores e os associado;
- d) - Declaração da Diretoria que a entidade está em funcionamento com exata observância dos estatutos;
- e) - Cópia da Ata da eleição da Diretoria em exercício;
- f) - Comprovação de que a entidade encontra-se, em funcionamento, ininterruptamente, há pelo menos 12 (doze) meses, mediante relatório de atividade;

g) - No caso de Fundação, comprovar ter patrimônio superior a 100 (cem) vezes o maior valor de referência;

Art.º 4º - Em caso de mudança de denominação da entidade, exigir-se-á nova declaração, cuja Lei revogará, expressamente, a declaração anterior.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 12 de novembro de 1.990.



Prefeito Municipal

Waldir Benevides de Ávila

Chefe de Gabinete

José dos Santos Domingos